



AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC031422/2025

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM E XXXXX, AUTORIZADO POR MEIO DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA MCTI Nº OC031422/2025.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.xxx.xxx-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município/Estado, CEP: 6XXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, empresário, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, celebram entre si o presente “**CONTRATO**”, examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC031422/2025**, observando o disposto em seus documentos institucionais: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de Sociedade de Advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei 8.906/1994, para prestação de serviços profissionais de advocacia na área contenciosa Cível, Trabalhista, Administrativo, Ambiental e Urbanístico, e em matéria consultiva em Relações Trabalhistas, Licitações e Contratos Públicos, Contratos Privados, e Legislação P&D, visando atender as necessidades do Instituto Mamirauá, em conformidade com o **EDITAL da AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC031422/2025** e seus **ANEXOS** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ora são considerados parte integrante do presente **CONTRATO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços elencados abaixo:
 - 2.1.1. Ajuizamento de ações e inquéritos;
 - 2.1.2. Elaboração e apresentação de contestações e defesas processuais e administrativas em representação ao Instituto Mamirauá;
 - 2.1.3. Prestar informações em mandados de segurança;
 - 2.1.4. Elaborar e apresentar réplicas e trélicas;
 - 2.1.5. Elaborar e apresentar memoriais;
 - 2.1.6. Representar o Instituto Mamirauá em audiências judiciais e administrativas;
 - 2.1.7. Interpor recursos e contrarrazões recursais;
 - 2.1.8. Realizar sustentações orais e debates orais;
 - 2.1.9. Elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa do Instituto Mamirauá;
 - 2.1.10. Realizar o acompanhamento processual e administrativo efetivo, com patrocínio das causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativas, Ambiental e Urbanística, indicadas pelo Instituto Mamirauá, das ações até o seu trânsito em julgado e procedimentos administrativos até seu arquivamento, de modo a obter os melhores resultados possíveis para a Contratante,



abarcando, mas não se limitando, à realização de eventuais medidas preparatórias para o ajuizamento ou defesa das ações e procedimentos administrativos trabalhistas e das ações cíveis;

- 2.1.11. Ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de defesas, recursos e de qualquer peça processual ou administrativa necessária à defesa da Instituto Mamirauá, com comparecimento em audiências, sustentações orais, praticando todos os atos necessários à plena defesa dos direitos da Instituição, seja na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, que envolvam a áreas do Direito descritas no Objeto.
 - 2.1.12. Representação judicial no âmbito da Justiça do Trabalho e Comum (Federal e Estadual), em todas as suas instâncias, inclusive perante os Tribunais Superiores, em processos que tenham por objeto assuntos de natureza trabalhista e cível;
 - 2.1.13. Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, conforme demandado pela Instituto Mamirauá;
 - 2.1.14. Fornecimento e apresentação de relatório mensal detalhado em mídia eletrônica dos serviços prestados com acréscimo de notas de esclarecimento sobre o trâmite processual das ações e entrega das peças elaboradas, por meio eletrônico;
 - 2.1.15. Preencher fichas, relatórios e/ou elaborar pareceres com a finalidade de obter apólice de seguro garantia judicial e/ou outras garantias;
 - 2.1.16. Consultoria jurídica, sem o limite de horas, por meio de telefonemas, e-mails ou mensagens de texto, mediante a apresentação de pareceres, notas jurídicas, informações, soluções técnicas e alternativas que atendam aos interesses da consulta;
 - 2.1.17. Manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial, que envolvam as áreas do Direito do Trabalho e Civil, assim como, com o fim de redução dos passivos de origem trabalhista e desenvolvimento de trabalho de monitoramento com o fim de serem traçadas estratégias e adotar-se protocolos voltados à prevenção e reincidência nos comportamentos geradores dos passivos trabalhistas pela Contratante;
 - 2.1.18. Representação em processos administrativos, especialmente aqueles que tramitem perante o Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual e demais órgãos vinculados ao setor trabalhista e cível;
 - 2.1.19. Assessoramento em reuniões presenciais e videoconferências que venham a ser realizadas com empresas, prestadores de serviços, autoridades públicas, sindicatos, OGMO - Órgão de Gestão de Mão de Obra, órgãos da Administração Pública etc., com a finalidade de prestar o auxílio jurídico necessário;
 - 2.1.20. Assessoria e consultoria jurídica em documentos e procedimentos no processo de Seleção de Fornecedores previsto no Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações do Instituto Mamirauá
 - 2.1.21. Prestação de informações, por e-mail ou telefone sobre o andamento de ações.
 - 2.2. Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicia aos sócios da Contratada, indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva tão somente aos advogados associados e conveniados indicados e ratificados pelo Contratante para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sob exclusiva e indeclinável responsabilidade da Contratada.
 - 2.3. O substabelecimento pela Contratada a advogados associados e/ou conveniados será feito necessariamente com reserva de poderes e para ato específico, dentre aqueles indicados e ratificados pela Contratante.
 - 2.1. Todas as despesas relativas ao andamento processual de interesse do Instituto Mamirauá serão custeadas pelo mesmo.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 3.1. Os serviços serão prestados na modalidade remota.



- 3.2. Havendo necessidade de realização de prestação de serviço presencial, fora da sede da Contratada, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ficarão por conta do Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ xx.xxx,xx (_____), a ser pago no prazo de dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE**, conforme proposta (**PROPOSTA DE PREÇOS**) apresentada pela **CONTRATADA** que é considerada parte integrante do presente CONTRATO.
- 4.2. No valor ajustado no *caput* desta **CLÁUSULA** estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 5.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e relatório de acompanhamento mensal.
- 5.2. A **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE**, Nota Fiscal referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, nome e número do Banco, nome e número da agência, número da conta corrente.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, por e-mail ao endereço compras@mamiraua.org.br.
- 5.4. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL** e seus **ANEXOS** e demais documentos constantes do processo seletivo que fazem parte do presente contrato, ou decorrentes de lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 6.1.1. Cumprir todas as condições, exigências e disposições contidas neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e seus **ANEXOS**, especialmente aquelas especificadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 6.1.2. Apresentar mensalmente um relatório sobre o andamento dos processos em que o **CONTRATANTE** seja parte.
- 6.1.3. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a ser assinado pelo Representante Legal da **CONTRATADA** e pelos profissionais de sua Equipe;
- 6.1.4. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no presente instrumento e no Termo de Confidencialidade;
- 6.1.5. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **CONTRATANTE**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.6. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do **CONTRATANTE** estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato;
- 6.1.7. Cumprir e obedecer às Diretrizes de Política de Segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.8. Devolver, impreterivelmente, ao término do **CONTRATO**, ou a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, todos os documentos que o **CONTRATANTE** tenha lhe fornecido;
- 6.1.9. Notificar prontamente o **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 6.1.10. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;



- 6.1.11. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);
 - 6.1.12. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos exigidos no Edital, a qual deverá ser previamente comprovada junto ao **CONTRATANTE**;
 - 6.1.13. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da **CONTRATADA**, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
 - 6.1.14. Designar um funcionário da **CONTRATADA** para dirimir questões operacionais e administrativas relativas ao objeto contratado;
 - 6.1.15. Prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados pelo **IDS** relativamente ao objeto contratado;
 - 6.1.16. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, no que diz respeito às necessidades do **CONTRATANTE**;
 - 6.1.17. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;
 - 6.1.18. Apresentar na Reunião Técnica Preliminar após a assinatura do **CONTRATO**, uma via assinada do Termo de Confidencialidade com os dados e assinaturas do (s) representante (s) legal (ais) da **CONTRATADA** e equipe de profissionais envolvidos na execução do **CONTRATO**;
 - 6.1.19. Aceitar a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, nos serviços executados, em todos os aspectos;
 - 6.1.20. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, considerando-se aqui os decorrentes de atos de representantes, funcionários e terceiros contratados, quando da execução dos serviços, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
 - 6.1.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
 - 6.1.22. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o bom entendimento do trabalho, inclusive por intermédio de reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
 - 6.1.23. Observar, na execução do objeto do presente **CONTRATO**, todas as condições estabelecidas no **EDITAL** da **AValiação Competitiva Nº OC031422/2025** e em seus **ANEXOS**;
 - 6.1.24. Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venham a ser efetuados por imposição legal;
 - 6.1.25. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
 - 6.1.25.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
 - 6.1.25.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
 - 6.1.25.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no **EDITAL e seus ANEXOS** e demais documentos constantes do processo licitatório que fazem parte do presente contrato, ou as estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 7.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições na cláusula quarta;



- 7.1.2. Arcar com os custos adicionais referentes ao deslocamento, bem como alimentação, transporte e hospedagem da equipe de trabalho da **CONTRATADA** quando se fizer necessário que os serviços sejam executados de forma presencial;
- 7.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao andamento processual de interesse do Instituto Mamirauá;
- 7.1.4. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários para a perfeita execução do objeto contratado, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade;
- 7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - 7.1.5.1. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
 - 7.1.5.2. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - 7.1.5.3. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- 7.1.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente, e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação; e
- 7.1.7. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
 - 7.1.7.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
 - 7.1.7.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
 - 7.1.7.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora das pessoas contratadas por seus representantes legais ou prepostos, para fins de cumprimento da obrigação assumida por este instrumento contratual, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de responsabilidades, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.
- 8.2. **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver, decorrentes de indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais, morais e à imagem, causados pela **CONTRATADA** por seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

- 9.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.
- 9.2. Fica, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal em face da execução do objeto do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo os serviços sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;



- 11.1.2. Multa de até 10% sobre o valor total do serviço, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurado de acordo com a gravidade da infração.
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação nos procedimentos de Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 3 (três) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- 11.1.4. Rescisão Contratual;
- 11.2. As penalidades elencadas acima serão aplicadas após procedimento prévio que assegure à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A imposição da penalidade prevista no item 11.1.2 desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE** prevista no item 11.1.4, quando assim entender conveniente.
- 11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos ao **CONTRATANTE**.
- 11.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, se houver. Assegurando-se ainda ao **CONTRATANTE** a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Automaticamente, pelo término da vigência do mesmo;
- 12.1.2. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, se necessário for, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;
- 12.1.3. Por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante autorização escrita do seu representante legal; e
- 12.1.4. Por via judicial, nos termos da legislação.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**
- 13.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO MAMIRAUÁ**
- 14.1. A **CONTRATADA** declara sua ciência e concordância com as disposições estabelecidas no Código de Ética do Instituto Mamirauá, disponível no endereço eletrônico <https://www.mamiraua.org.br/downloads/regulamentos/#>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados, colaboradores e contratados as informações constantes do referido documento, reforçando os procedimentos adequados em relação aos valores, condutas e procedimentos.
- 14.2. O **IDSM** poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à **CONTRATADA**, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos nesta cláusula e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento, bem como requisitar informações sobre quaisquer ocorrências.
- 14.3. O descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
- 15.1. Compete às partes, de comum acordo, observadas as situações tratadas neste instrumento e as disposições apresentado pelo **CONTRATANTE**, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, inclusive se tiverem interesse em prorrogar a vigência do contrato por mais 24 meses, em conformidade com o item 13.1 da Cláusula Décima Terceira.



15.2. Caso não realizado termo aditivo para prorrogação da vigência do presente contrato, tem-se por automaticamente rescindido o presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, a ser realizado mediante Reajuste ou Revisão de preços.

16.2. O Reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA, acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na **Cláusula Quarta**.

16.3. O Reajuste e/ou Revisão de preços serão formalizados, respectivamente, por meio de aditamento ao **CONTRATO**, devendo, entretanto, ser justificado e observadas as exigências apontadas pelo **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este **CONTRATO** representa as regras adotadas pelas partes com relação ao objeto nele previsto, qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2. Integram o presente **CONTRATO** o **EDITAL** da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC031422/2025 e seus ANEXOS**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e seus **ANEXOS**, bem como o Termo de Confidencialidade que segue anexo a este e será devidamente assinado pela **CONTRATADA** no ato da sua contratação.

17.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou renovação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

17.4. Todos os documentos gerados como resultado da prestação de serviços pela **CONTRATADA** serão de propriedade do **CONTRATANTE**, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, sendo vedada qualquer divulgação, uso ou comercialização destes por parte da **CONTRATADA**.

17.5. Caso seja necessária apresentação de alguma defesa administrativa em relação aos produtos/relatórios que são objeto do presente contrato, deverá a **CONTRATADA**, no prazo estabelecido, subsidiar a defesa a qualquer tempo, desde que devidamente notificados pelo **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Tefé/AM para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito e comum acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Tefé (AM), xxxx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo I - Cláusulas Gerais para Tratamento de Dados Pessoais

CONTRATADA comprometem-se a tornar efetivas e concretas as condições descritas no presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins, passando a vigorar a partir de sua assinatura, nos termos a seguir:

I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I.1 As Partes garantem que implementam e têm mantido medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD.

I.2 Essas medidas foram tomadas para garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados.

I.3 Tais medidas técnicas e organizacionais podem incluir (conforme apropriado, com base no risco para os titulares dos dados):

- a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
- b) capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínua dos sistemas e serviços de processamento;
- c) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais de maneira oportuna no caso de um incidente técnico ou físico; e
- d) um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos dados pessoais.

I.4 Todos os dados pessoais sujeitos ao Contrato serão tratados como confidenciais, salvo quando sua revelação for necessária para execução do Contrato, garantida a devida transparência com os titulares e o cumprimento da LGPD, devendo ser garantido pelas partes que todos os colaboradores, representantes e fornecedores envolvidos no tratamento desses dados sejam informados sobre sua natureza confidencial.

I.5 As Partes garantem que:

- a) apenas têm acesso aos dados pessoais aqueles colaboradores, representantes e fornecedores que utilizam os dados para finalidades legítimas e necessárias e em conformidade com bases legais existentes; e
- b) todos os envolvidos estão comprometidos com a confidencialidade, e recebem treinamento adequado sobre as suas responsabilidades no que diz respeito à privacidade e proteção de dados.

II – GOVERNANÇA DE RISCOS, CONFORMIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

II.1 As Partes garantem que mantêm um adequado Programa de Privacidade – Gestão e Governança, além de um Programa de Segurança e Política Corporativa de Segurança da Informação, e de todo um substrato normativo interno relacionado à segurança da informação e às boas práticas de governança corporativa.

III - RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

III.1 Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais relacionados ao Contrato celebrado entre as Partes, a Parte que sofreu o incidente deverá notificar a Parte contrária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, informando: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte que sofreu o incidente, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento. As Partes, na medida de suas responsabilidades, se auxiliarão mutuamente em investigações internas ou



externas a respeito do incidente, além de providenciar a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados, quando aplicável, na forma da legislação e/ou regulamentação aplicável.

IV – COMPARTILHAMENTO DE DADOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FORA DO BRASIL

IV.1 Cada uma das partes, assegurará que tais Dados não sejam compartilhados com terceiros (salvo quando relacionado ao cumprimento das finalidades descritas neste Anexo), sem a ciência e autorização prévia da outra parte. Nas hipóteses em que a autorização for concedida, a Parte que compartilhará os dados deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que cada uma das Partes, independente, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte

IV.2 O Contratado, somente poderá utilizar-se de subcontratantes e transferir os dados pessoais para fora do território nacional (especificamente quanto ao objeto contratual firmado) caso a Contratante esteja ciente e autorize tais tratamentos. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que o Contratado, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte.

V – LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

V.1 Cada Parte poderá, observadas as obrigações aplicáveis neste Anexo e no Contrato, utilizar os Dados Pessoais compartilhados apenas para fins de comunicação e ofertas de produtos das partes envolvidas, devendo ser assegurado, com relação aos titulares dos Dados Pessoais, o seu melhor interesse, a proteção do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e seus direitos e liberdades fundamentais.

V.2 Cada Parte se compromete ainda a:

- a) Não utilizar os Dados Pessoais disponibilizados para realizar publicidade abusiva ou enganosa, praticar phishing, direcionar spam, constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados a praticarem determinado ato ou negócio, ou, ainda, utilizar os referidos dados como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses e direitos de terceiros; e
- b) Conferir ao Titular de Dados ou ao seu representante legal a opção de não receber ofertas e comunicações de seus serviços, através da adoção de mecanismo de *opt-out*, comprometendo-se a respeitar a opção do Titular em qualquer circunstância, exceto se de outra forma for prevista na LGPD.

VI – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

VI.1 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

VII – ATENDIMENTO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

VII.1 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem-se mutuamente, apenas no que se refere aos dados objeto desta parceria e enquanto o legítimo interesse for a única base legal de coleta e tratamento dos dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, para atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, quando solicitado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, (i) a



confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) a informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação sobre os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

VIII – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

VIII.1 A Parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham a ser ajuizadas, injustificadamente, em face da Parte inocente, além de multas, incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento ou no Contrato; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da Parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

VIII.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da Parte infratora, esta se obriga a notificar a Parte inocente para que ela tenha conhecimento do processo.

VIII.3 A Parte inocente poderá denunciar à lide em face da Parte infratora quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, hipótese em que a Parte infratora assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Anexo perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a outra Parte, mesmo que todos os contratos entre as Partes tiverem expirado ou sido rescindidos, salvo quando tais dados pessoais forem obtidos diretamente por cada parte em eventuais relações de Contratada e Contratante com os titulares.

IX.2 Em caso de conflito entre as regras dispostas neste Anexo e no Contrato, prevalecerão, para todos os fins, as disposições contidas no presente Anexo.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
Joycimara Rocha De Sousa Ferreira
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA